DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025 **Ano V | Edição nº 862** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

"REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS E DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1509 DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos públicos, devendo esta ser tratada com austeridade, controle e, principalmente, em atendimento ao princípio da moralidade administrativa, cuja desobediência pode ensejar posteriores sanções civis e criminais contra o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar sua violação;

CONSIDERANDO que a realização de horas extras, somente deve ocorrer em situações atípicas, excepcionais e ou emergenciais, em proteção à higidez física e mental do trabalhador, coibindo longas e penosas jornadas de labor;

CONSIDERANDO que cada órgão municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, buscando a realização das atividades no período normal de expediente, devendo ser evitada a prestação de horas extras de forma contínua pelo empregado ou, no mínimo, que haja convocação com parcimônia;

CONSIDERANDO que no bojo do TC-004321.989.23-8 o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo durante a análise das Contas de 2023 apontou a realização de horas extras em excesso, constatando funcionários que receberam horas extras além do permitido pelo artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, de até o máximo de duas horas por dia, além de servidores que prestaram jornada extraordinária em todos os meses de 2023, configurando habitualidade.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO que o números de servidores que receberam horas extras no ano de 2023 representa 55,77% das 355 vagas providas, cujo valor despendido com horas extras no exercício foi de R$ 1.417.644,00, equivalente a aproximadamente 9,69% das despesas com Vencimentos e Vantagens de Pessoal (R$ 14.624.625,64);

CONSIDERANDO que não fora implementado o serviço homeoffice no Setor Público Municipal, nesse sentido o registro das horas extras é feito nos relógios pontos devidamente instalados nas repartições públicas, a fim de garantir o controle e evitar a adulteração manual dos espelhos de ponto sob pena da prática ser caracterizada como infração penal capitulada nos artigos 297 e 299 do Código Penal, conforme recomendação já expedida em 30 de dezembro de 2024 pela Procuradoria Jurídica e Controle Interno;

CONSIDERANDO as proibições da Lei 1509 de 28 de maio de 2013, em especial o inciso II do artigo 3º;

D E C R E T A:

Art. 1º A autorização para a execução do serviço extraordinário (horas extras) pelos servidores, no âmbito da Administração Pública Municipal, obedecerá ao procedimento estabelecido por este Decreto.

§ 1º Considera-se serviço extraordinário, sujeito ao pagamento de horas extras, aquele que exceder a jornada normal de trabalho dos servidores municipais em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima de trabalho semanal 40 (quarenta) horas semanais ou 30 horas para os cargos que possuem jornada diferenciada ou ainda outras jornadas diferenciadas devidamente autorizadas por lei.

§ 2º As horas extras deverão ser previamente autorizadas e após devidamente registradas no relógio ponto, respeitado o limite de 02 (duas) horas diárias de serviço extraordinário, com limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais, nos termos do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho;

§ 3º O intervalo intrajornada deverá ser respeitado pelo servidor registrando-o obrigatoriamente no relógio ponto, não caracterizando hora extra quando o servidor causa a supressão desse horário e não é requisitado pela autoridade competente para ficar à disposição do empregador.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 4º O descumprimento do parágrafo anterior impedirá o pagamento das horas extras, sendo considerado mera liberalidade do empregado;

§ 5º A alteração manual da folha de registro de ponto junto ao sistema, sem justificativa e autorização expressa do superior hierárquico, fica terminantemente proibida sob pena de caracterizar crime de adulteração de documento público nos termos do artigo 297 do CP;

§ 6º Excepcionam-se à aplicação do disposto neste Decreto as seguintes circunstâncias:

I - calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie;
II - emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população;
III - serviços extraordinários realizados e coordenados nas operações da Defesa Civil;
IV- a jornada de trabalho fixada em regime de escalonamento, quando necessária para assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos, respeitado a tolerância de trinta minutos antes do início de cada escala.

Art. 2º A realização das horas extras, previstas no artigo 1º deste decreto, somente poderão ser realizadas mediante prévia convocação e autorização do Diretor do Departamento, de acordo com o princípio da impessoalidade, mediante imperiosa necessidade do Serviço Público e fundamentação legal.

§1º A dispensa da anotação do ponto deverá ser devidamente justificada pelo Diretor do Departamento.

§2º As autorizações para realização das horas extras deverão conter:

I – a convocação do servidor para realizar horas extras, com a respectiva justificativa;
II – assinatura/anuência do Diretor do Departamento.

Art. 3º A justificativa da execução de horas extras deverá obedecer os seguintes requisitos:

I- Finalidade Pública;
II- Razoabilidade;
III- Proporcionalidade;
IV- Registro no Relógio Ponto;

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

V- Disponibilidade Orçamentária.

Art. 4º Não serão pagos os valores referentes às horas extraordinárias executadas em desatendimento ao disposto no presente decreto, sem prejuízo da apuração por falta disciplinar quanto ao respectivo descumprimento.

Art. 5º As horas extras pagas em pecúnia serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), se realizadas durante os dias úteis da semana e aos sábados, e, com o adicional de 100% (cem por cento), se realizadas aos domingos e feriados.

Art. 6º Nos termos do inciso II do artigo 3º da Lei Municipal Nº 1509 de 28 de maio de 2013, **ao servidor é proibido: retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição**, por tal motivo fica o servidor ciente de que *qualquer objeto* inclui os equipamentos de informática e *qualquer documento* inclui os arquivos e pastas armazenados em computador/notebook/onedrive.

Art. 7º Os casos omissos no presente decreto deverão ser previamente encaminhados à chefia de gabinete, para deliberação;

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 11 de fevereiro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.